

Oficial Interina Designada.

## EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Antonio José Fernando Monteiro, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Joaquim Nabuco, com sede à Av. Manoel José da Costa Filho, Nº 42 A, Centro, Joaquim Nabuco/PE., Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes ERASMO SEBASTIÃO DE LIMA E DENISE MARIA DA SILVA; JOSÉ ARLINDO NASCIMENTO DA SILVA E EVELAINE MARIA DOS SANTOS MELO. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Município, Joaquim Nabuco, 27 de MARÇO de 2025. Eu, Antonio José Fernando Monteiro

## EDITAL Nº 01/2025 - CGJ

**EMENTA** : Torna pública a oferta aos delegatários e às delegatárias titulares, para gestão interina, de forma excepcional e precária, do Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Sairé (CNS nº 07.748-7).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO , no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 236, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos da legislação federal própria;

**CONSIDERANDO** o preceituado pelo art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94, segundo o qual “o juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente”;

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei Federal n. 8.935/1994);

**CONSIDERANDO** a situação fática delineada no SEI nº 00014637-20.2024.8.17.8017, atestando a impossibilidade de, nos moldes previstos pelos arts. 66 a 69, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial), proceder com a designação de interino para o Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Sairé/PE (CNS nº 07.748-7) ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, segundo o qual “*não sendo possível a escolha de delegatário para exercer a interinidade na forma do artigo anterior, inclusive por ausência de interesse, a autoridade competente lançará edital para a inscrição de outros delegatários interessados, ao qual será conferida a mais ampla divulgação, inclusive com publicação no Diário de Justiça*” ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que visem, de modo imparcial e em atendimento ao princípio da isonomia, oportunizar aos delegatários titulares de serventias extrajudiciais no Estado de Pernambuco a chance de concorrer para a vaga disponível como responsável interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Sairé/PE (CNS nº 07.748-7) ;

### RESOLVE :

**Art.1º** Ofertar aos delegatários titulares de serventia extrajudicial, para gestão interina, de forma excepcional e precária, o Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Sairé/PE (CNS nº 07.748-7), até que a vaga seja definitivamente provida por concurso público, ou promovida sua extinção, conforme prevêm os arts. 66 a 71-E do Provimento nº 149/2023, do CNJ, e pelo art. 196 do Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

**§ 1º** Os delegatários interessados, que estejam em pleno exercício da atividade notarial e/ou registral no âmbito deste Tribunal de Justiça, poderão se habilitar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir das 00h00min do dia da publicação deste edital, até as 23h59min do último dia do prazo.

**§ 2º** Para realização da inscrição o candidato deverá encaminhar, via Malote Digital para a Corregedoria Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial, requerimento demonstrando o seu interesse e indicando expressamente o SEI nº 00014637-20.2024.8.17.8017.

**Art. 2º** Serão considerados aptos à designação para interinidade, os delegatários titulares de serventias extrajudiciais que:

I – não tenham pendências junto aos fundos especiais do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II – não possuam, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III – não possuam apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e correções;

IV – não estejam em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correções;

V – não possuam pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes.

VI – não for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correccional na região da serventia vaga, com inclusão de integrantes da respectiva Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 3º** Na escolha dos inscritos, será dada prioridade ao delegatário que tenha melhores condições de assumir a interinidade, levando em conta os seguintes critérios:

I – deter pelo menos uma das especialidades do serviço vago;

II – menor distância da serventia do delegatário em relação à serventia vaga.

**Art. 4º** Será desclassificado e automaticamente excluído do certame o candidato que:

I – não apresentar a documentação exigida;

II – prestar declarações equivocadas ou apresentar documentos falsos.

**Art. 5º** Em caso de impossibilidade de designação segundo os critérios deste Edital ou em virtude da ausência de delegatários interessados, a designação do interino será realizada excluindo-se a exigência de a serventia do titular ter ao menos uma das especialidades do serviço vago, mantida a observância da menor distância entre elas, devendo, neste caso, ser preferencialmente do mesmo município, nos termos do Art. 71-A do Provimento nº149/2023 – CNJ.

**Art. 6º** Findo o prazo previsto no art. 1º, §1º deste Edital, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial deverá emitir Parecer para apreciação e deliberação final do Corregedor-Geral da Justiça.

Recife, data e assinaturas eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

00014637-20.2024.8.17.8017

3082749v3

**SEI Nº 00011009-46.2025.8.17.8017**

**Serventia Registral e Notarial - Itaiba - PE, CNS 15.085-4**

#### **DESPACHO**

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256458019**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Itaiba - PE, CNS 15.085-4**, comunica a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADA, ELAINE MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENA SEDRINS, RG Nº 7.890.155 – SDS/PE e CPF Nº 110.349.344-22**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

**Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**

**Processo nº 0001130-86.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)**

REQUERENTE: RENATA ESPINDOLA RAMOS

REQUERIDO: TJPE - 4º Registro de Imóveis - Recife (73742)

#### **DECISÃO**

Trata-se de expediente formulado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Sra. Renata Espíndola Ramos, no qual manifesta irresignação, vez que “*objetiva a correção de cobrança integral de emolumentos praticada pelo 4º Registro de Imóveis de Recife-PE, em desrespeito ao direito da reclamante ao desconto de 50%, garantido pela legislação aplicável*”, para primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação (**Id nº 5244545**).

A requerente narra da seguinte forma:

“1. **Aquisição e Destinação do Primeiro Imóvel** : Em **14 de julho de 2013**, a reclamante adquiriu um terreno na comarca de Limoeiro-PE. A aquisição foi feita sem financiamento e teve como único objetivo o investimento patrimonial, nunca havendo intenção de destinação residencial para o imóvel. Tal fato se comprova pela inexistência de qualquer construção no terreno, conforme evidenciado nas fotos anexadas, bem como na certidão negativa de ônus. Esse imóvel não se enquadra nas condições para o desconto previsto na legislação, uma vez que não foi financiado pelo **Sistema Financeiro de Habitação (SFH)**, e, portanto, não constitui um impeditivo ao desconto requerido no registro do segundo imóvel.

2. **Aquisição do Imóvel Atual para Fins Residenciais** : Em **10 de agosto de 2023**, a reclamante adquiriu um segundo imóvel, este localizado na Rua Fidelis Moliterno, 458, Apto 1901, Recife-PE. O imóvel foi financiado integralmente pelo SFH, atendendo assim aos requisitos para a obtenção do desconto de 50% nos emolumentos, conforme previsto no artigo 290 da Lei 6.015/73 e regulamentado pelo Provimento 05/2011 da CGJ/PE.

No **Procedimento nº 79/2014** da Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco, decidiu-se que “a existência de outro imóvel com destinação diversa da residencial não constitui óbice à aplicação do desconto de 50% nos emolumentos para o primeiro imóvel residencial financiado pelo SFH, quando destinado a moradia familiar.” Essa decisão se aplica diretamente ao presente caso, reforçando o direito da reclamante ao desconto em sua primeira aquisição residencial financiada.

3. **Tentativa de Solução Extrajudicial** : Em busca de solucionar o impasse, a reclamante entrou em contato com o cartório, apresentando toda a documentação que demonstrava seu direito ao desconto. O cartório, porém, manteve a negativa sob o argumento de que a existência de